



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PG Nº 8/2025-NPLC

Brasília, 12 de janeiro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

PROCESSO Nº 00001-00022072/2024-65

VALIDADE: 1 (UM) ANO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70.094-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Renato Cardoso Bezerra**, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024, 255/2023 e 630/2024, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 90037/2024, do Processo nº 00001-00022072/2024-65, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor **RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.735.649/0001-11 e com endereço em Rua Canes, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT, CEP: 74.884-559, GOIÂNIA-GO, neste ato representado por **Rafael Carneiro Fonseca** nos termos da Proposta SEI 1903005, conforme descrito(s) a seguir:

Item 1; Termo de Referência - 4: ESTILETE SIMPLES PARA ESCRITÓRIO LÂMINA ESTREITA - Estilete simples para escritório de 13,5cm, lâmina estreita de 9x85mm, fabricado com corpo termoplástico, trava e suporte.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
300	0,95	R\$ 285,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	RAFAEL CARNEIRO FONSECA
Item 2; Termo de Referência - 6: PERFURADOR DE PAPEL, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 35 FLS DE 75g/m2 -Perfurador de papel tamanho grande em aço de alta qualidade, com capacidade para perfurar 35 folhas de papel 75g/m2 e guia metálica ajustável para posicionamento de papel.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
100	R\$32,78	R\$3.278,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	RAFAEL CARNEIRO FONSECA
Item 3; Termo de Referência - 10: BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA COM DOIS ANDARES EM ACRÍLICO FUMÊ - Bandeja para correspondência com 2 andares fixos em acrílico fumê com 3 mm de espessura, com cada cesto medindo 36 x 26 x 4 cm. Marcas que não serão exigidas amostras: DELLO, ACRIMET, WALEU E NOVACRIL.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
60	R\$18,61	R\$1.116,60	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 4; Termo de Referência - 11: BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO FUMÊ - Bandeja para correspondência simples em acrílico fumê, pés emborrachados, com cesto medindo 36 x 26 x 4 cm. Marcas que não serão exigidas amostras: DELLO, ACRIMET, WALEU E NOVACRIL.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
100	R\$12,02	R\$1.202,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 5; Termo de Referência - 18: COLA COR BRANCA EMB. COM 90G - Cola tipo escolar branca, lavável, atóxica, com bico dosificador, em frasco de 90 gramas. Marcas que não serão exigidas amostras: ACC, BIC, MERCUR, POLAR, MAXI, RADEX.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
100	R\$1,41	R\$141,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 6; Termo de Referência - 19: COLA EM BASÃO - Cola em bastão cor: branca, atóxica, lavável, para uso em papel, secagem instantânea, tampa hermética, em tubo de 10g, prazo de VALIDADE de, no mínimo, 01 ano a contar da data de entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, SCOTCH, LEO&LEO, PRITT, MERCUR, POLAR, MAXI, RADEX, FABER CASTELL.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
120	R\$1,01	R\$121,20	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 7; Termo de Referência - 22: FITA ADESIVA CREPE COR BEGE/BRANCA DE 25MM X 50M - Fita adesiva crepe, monoface na cor bege de 25mm X 50m. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
200	R\$3,95	R\$790,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 8; Termo de Referência - 23: FITA ADESIVA CREPE COR BEGE PARA EMPACOTAMENTO DE 50MM X 50M - Fita adesiva crepe, monoface na cor bege para empacotamento, com dimensões 50mm X 50m. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
------------	----------------	-------------	------------	----------	---------------------

220	R\$7,55	R\$1.661,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
-----	---------	-------------	------------------------------------	---	----------------------------

Item 9; Termo de Referência - 24: FITA ADESIVA DE PVC PARA EMPACOTAMENTO DE 50MM X 50M NA COR MARROM - Fita adesiva para empacotamento, com dimensões 50mmx50m, em PVC polipropileno na cor marrom, em filme resistente. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
150	R\$3,95	R\$592,50	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 10; Termo de Referência - 25: FITA ADESIVA TIPO MÁGICA DE 12MM X 33M - Permite escrita sobre a mesma. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
100	R\$10,90	R\$1.090,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 11; Termo de Referência - 26: FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 12MM X 30M - Fita adesiva transparente, medindo 12mm X 30m, em filme resistente. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
270	R\$0,90	R\$243,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 12; Termo de Referência - 27: FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 12MM X 50M - Fita adesiva transparente, medindo 12mm x 50m, em filme resistente. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
------------	----------------	-------------	------------	----------	---------------------

120	R\$1,40	R\$168,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884-559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 13; Termo de Referência - 28: FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 50MM X 50M - Fita adesiva transparente de 50mm x 50m. VALIDADE de, no mínimo, 02 anos a contar da data da entrega.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
410	R\$3,95	R\$1.619,50	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA- GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 14; Termo de Referência - 41: ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA COM 4 FUROS TRANSPARENTE DE 24 X 32CM - Envelope plástico, transparente, para pasta catálogo, 4 furos na lateral esquerda, espessura 0,15 micra, de 240 x 320mm.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
10000	R\$0,22	R\$2.200,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 15; Termo de Referência - 42: DIVISÓRIA PARA PASTA AZ TAMANHO OFÍCIO EMB. COM 12 UNIDADES - Divisória para fichário universitário, em plástico PVC ou similar, colorida, opaca, com 4 furos; medindo 220mm x 295mm; jogo com 12 projeções.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
150	R\$7,63	R\$1.144,50	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESD. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 16; Termo de Referência - 43: PASTA DE MATERIAL PLÁSTICO, ARQUIVO, INCOLOR, COM GRAMPO TRILHO, TAMANHO OFÍCIO - Pasta arquivo, material PVC transparente, tipo simples, sem abas, 230 x 330mm, cor cristal, prendedor interno grampo plástico, tamanho ofício, característica adicionais: ranhuras na parte externa, 0,28mm de espessura.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL

2000	R\$1,86	R\$3.720,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 17; Termo de Referência - 44: PASTA DE PLÁSTICO PRETA COM 25 ENVELOPES PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM COLCHETE E 4 FUROS 25 X 34CM - Pasta de Plástico com 25 envelopes plásticos transparentes, com visor frontal transparente, com colchete e 4 furos, medindo 240 X 330mm, cor Preta.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
300	R\$11,99	R\$3.597,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 18; Termo de Referência - 45: PASTA DE PLÁSTICO EM "L" TRANSPARENTE - Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo porta folha "L", medindo 216 x 330mm, cor incolor, características adicionais 0,30mm de espessura, em pacotes com 10 unidades.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
3000	R\$0,51	R\$1.530,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
Item 19; Termo de Referência - 46: PASTA SANFONADA AZ TAMANHO OFÍCIO, 12 DIV. - Pasta sanfonada em polipropileno incolor, com 12 separações, medindo aproximadamente 186 X 245mm, com elástico, visor e etiqueta, fechamento em elástico.					
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
200	R\$13,62	R\$2.724,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 20; Termo de Referência - 47: PASTA SANFONADA AZ TAMANHO OFÍCIO, 31 DIV. - Pasta sanfonada em polipropileno incolor, com 31 separações, medindo aproximadamente 280 X 390mm, com elástico, visor e etiqueta.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
200	R\$28,34	R\$5.668,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 21; Termo de Referência - 48: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Apagador para quadro branco, base em feltro, corpo em resina termoplástica, base no mínimo 14 x 5cm.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
200	R\$3,94	R\$788,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 22; Termo de Referência - 49: LIMPADOR LÍQUIDO PARA QUADRO BRANCO, FRASCO COM 60 ML - Líquido de limpeza para quadro branco, com bico borrifador, frasco com 60 ml.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
50	R\$7,62	R\$381,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 23; Termo de Referência - 50: PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO COR AZUL - Pincel atômico para QUADRO BRANCO, corpo plástico, ponta redonda de 4 mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta, não recarregável, na cor AZUL, prazo de VALIDADE de, no mínimo, 18 meses a contar da data de entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
------------	----------------	-------------	------------	----------	---------------------

110	R\$2,13	R\$234,30	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESID. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
-----	---------	-----------	------------------------------------	--	----------------------------

Item 24; Termo de Referência - 51: PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO COR PRETA - Pincel atômico para QUADRO BRANCO, corpo plástico, ponta redonda de 4 mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta, não recarregável, na cor PRETA, prazo de VALIDADE de, no mínimo, 18 meses a contar da data de entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
90	R\$2,15	R\$193,50	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESID. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 25; Termo de Referência - 52: PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO COR VERDE - Pincel atômico para QUADRO BRANCO, corpo plástico, ponta redonda de 4 mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta, não recarregável, na cor VERDE, prazo de VALIDADE de, no mínimo, 18 meses a contar da data de entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
60	R\$2,14	R\$128,40	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESID. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 26; Termo de Referência - 53: PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA - Pincel atômico para QUADRO BRANCO, corpo plástico, ponta redonda de 4 mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta, não recarregável, na cor VERMELHA, prazo de VALIDADE de, no mínimo, 18 meses a contar da data de entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
------------	----------------	-------------	------------	----------	---------------------

80	R\$2,14	R\$171,20	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca
----	---------	-----------	------------------------------------	--	----------------------------

Item 27; Termo de Referência - 54: PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR AZUL - Pincel atômico, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, cor azul. VALIDADE de, no mínimo, 18 meses a contar da data da entrega. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
60	R\$1,90	R\$114,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 28; Termo de Referência - 55: PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR PRETA - Pincel atômico, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, cor preta. VALIDADE de, no mínimo, 18 meses. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
60	R\$1,88	R\$112,80	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 29; Termo de Referência - 56: PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR VERDE - Pincel atômico, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, cor verde. VALIDADE de, no mínimo, 18 meses. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
20	R\$1,90	R\$38,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RES.D. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

Item 30; Termo de Referência - 57: PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR VERMELHA - Pincel atômico, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, cor vermelha. VALIDADE de, no mínimo, 18 meses. Marcas que não serão exigidas amostras: BIC, FABER CASTELL, BRW E PILOT.

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
40	R\$1,90	R\$76,00	RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	RUA CANES, S/N, QD D-1, LT 2, COND. RESID. CRUZEIRO DO SUL RESID. ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP: 74.884- 559 - GOIÂNIA-GO	Rafael Carneiro Fonseca

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 35.128,50 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais gerais de expediente, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A partir da assinatura da ata de registro de preços o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s) às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a CLDF a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor ou unidade gerenciadora da CLDF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 3.2.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. 3.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.2., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

3.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. Para fins do disposto no item 3.3., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração,

documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital, e em outras legislações aplicáveis.

3.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 3.3.2., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.2., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 3.3. e 3.3.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 3.3.6. O setor ou unidade gerenciadora da CLDF deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

4.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CLDF, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. No caso do inciso IV do item 4.1., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

4.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 4.1. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

5.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

5.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item 5.3 têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item 5.3, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item 5.3, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item 5.3, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item 5.3, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item 5.3, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item 5.3, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item 5.3, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 5.3.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item 5.3, inciso X,

compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

5.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

5.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item 5.2, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

5.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

5.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

5.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

5.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

5.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item 5.2 é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

5.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

5.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

5.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

5.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 5.2, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

5.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

5.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

5.6.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

5.6.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.7. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

5.7.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.7.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.

5.8. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

5.8.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 5.2, incisos I, III e

IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item 5.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

5.10. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

5.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

5.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

5.12. As sanções previstas no item 5.2 serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

5.12.1. A advertência, prevista no item 5.2, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

5.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

5.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item 5.2, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

5.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item 5.2, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 5.12.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

5.13. As infrações definidas no item 5.3 são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

5.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

5.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral

do dano causado à Administração Pública.

5.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram esta ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2024 e seus anexos e a proposta do licitante vencedor do referido certame.

6.2. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por entidades e órgãos não participantes, de acordo com o Item 4.3. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

6.3.1. O registro a que se refere o item 6.3. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.4. É facultado à CLDF, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, convocar os licitantes listado no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a assinar a ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

6.6. A publicação resumida desta ata de registro de preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

6.7. Para as questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Renato Cardoso Bezerra

RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA.

Rafael Carneiro Fonseca



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARNEIRO FONSECA**, Usuário Externo, em 13/01/2025, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 13/01/2025, às 17:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1982997** Código CRC: **017EE103**.